



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE**

**LEI MUNICIPAL Nº 1351/2020.**

**SÚMULA: “Estima a Receita e Fixa as Despesas do Município de Novo Horizonte do Oeste - RO, para o Exercício Financeiro de 2021”.**

**O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Oeste - RO**, Sr. CLEITON ADRIANE CHEREGATTO, no uso de suas atribuições Legais que lhe são atribuídas, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º-** O Orçamento Fiscal Anual do Município de Novo Horizonte do Oeste – RO, Abrangendo a Administração Direta, seus Fundos e Órgãos, para o Exercício Financeiro de 2021, Estima a Receita e Fixa as Despesas em **R\$ 25.124.650,00 ( VINTE E CINCO MILHÕES ECENTO E VINTE E QUATRO MIL E SEICENTOS E CINQUENTA REAIS)** discriminados segundo suas classificações programáticas nos anexos integrantes desta Lei.

**Art. 2º -** A Receita será realizada nos termos da Arrecadação dos Tributos, rendas e outras fontes de receita correntes, de capital, na forma da Legislação em Vigor e das especializações do anexo integrante desta Lei com os seguintes desdobramentos.

**UNIDADE ORÇAMENTARIA/2021**

	<b>SECRETARIAS</b>	<b>2.021</b>	<b>%</b>
<b>01.01</b>	<b>CAMARA MUNICIPAL</b>	1.100.000,00	4,38%
<b>02.02</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE</b>	150.000,00	0,60%
<b>02.03</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</b>	6.297.000,00	25,06%
<b>02.04</b>	<b>Secretaria Municipal De Agricultura E Meio Ambiente</b>	656.000,00	2,61%
<b>02.05</b>	<b>Secretaria Municipal De Obras E Serviços Públicos</b>	1.463.000,00	5,82%
<b>02.06</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE</b>	7.698.510,00	30,64%
<b>02.07</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	5.311.740,00	21,14%
<b>02.08</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>	1.048.400,00	4,17%
<b>02.09</b>	<b>INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PROPRIO</b>	1.400.000,00	5,57%
	<b>TOTAL GERAL</b>	25.124.650,00	100,00%

**Art. 3º -** As despesas da Administração Direta será realizada segunda a discriminação dos quadros dos programas de trabalho e Natureza de despesa, integrantes dessa lei, em seus respectivos Orçamentos aprovados por decretos Executivo.

**Art. 4º -** Fica o Poder Executivo Autorizado:



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE**

I – A fazer abertura de Crédito Suplementar por anulação de dotação de 20% (vinte por cento) da Receita prevista, nos termos do art. 43, III da lei federal n. 4.320/64.

Parágrafo único: A abertura dos Créditos Adicionais Suplementares e Especiais que se refere o art. 167, inciso V da Constituição Federal dar-se-á por lei específica nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Federal 4.320/1964, não se verificando do atendimento do limite definido neste artigo.

**Art. 5°** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Osvaldo Piana, Sede do Poder Executivo Municipal, 17 de dezembro de 2020.

---

**CLEITON ADRIANE CHEREGATTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**